

PROCESSO CEE Nº 0202/80 (Reautuado em 02/07/80)

INTERESSADO: JOSÉ GARCIA MARTINS

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº 1522/80 - FCL de Votuporanga

RELATOR : CONS. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 0215/81 - CTG - APROVADO EM 18 / 02 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O interessado, que é Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga, dirigiu a este Conselho, em data de 13 de outubro p.passado, pedido de reconsideração do Parecer CEE 1522/80, aprovado em 01/10/1980, que concluiu contrariamente ao pedido de autorização para lecionar Probabilidade e Estatística, disciplina do curso de Ciências daquela Faculdade.

A recusa de sua indicação resultou de já lecionar, na ocasião do pedido original, três disciplinas naquela Faculdade, e de assim contrariar o que dispõe a Deliberação 5/80 deste Conselho.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Com o pedido de reconsideração, esclareceu o interessado: 1) que não mais leciona uma das três disciplinas para a qual fora aprovado com o Parecer CEE nº 926/80, aprovado em 11 de junho p.passado, do presente Relator; essa disciplina, Prática de Ensino de Matemática, foi substituída no novo currículo, resultante da aprovação do Parecer nº 1958/80, posterior aquele, por Estágio Supervisionado, e a cargo de outro Professor; 2) nessas condições, está lecionando as duas disciplinas restantes da aprovação daquele Parecer (Álgebra e Matemática Aplicada); 3) a disciplina Probabilidade e Estatística faz parte no novo currículo aprovado com o Parecer 1558/80.

Em face das alterações de situação acima relatadas e que ficaram comprovadas no processo, deixa de subsistir a razão que determinou a recusa da indicação para a disciplina Probabilidade e Estatística.

O interessado é licenciado em Matemática (1970) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, e também em Pedagogia (habilitação em Administração Escolar) pela Faculdade da qual é hoje Diretor (1973). Além de aprovação em cursos de especialização (Especialização em

Matemática, com 300 horas / aula, março-dezembro/1974, e em aspectos das Teorias dos Conjuntos e dos Números, com 180 horas/aula, março a dezembro/1977), comprovou ter sido aprovado em duas disciplinas de curso de pós-graduação do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos da USP; Introdução à Estatística Matemática I (1º semestre de 1974) e Álgebra Linear I (1971).

A grade horária apresentada comprova poder lecionar a disciplina para a qual é proposto.

II - CONCLUSÃO

Dá-se provimento ao pedido de reconsideração feito pelo Sr. José Garcia Martins, que também é Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga, para autorizá-lo a ministrar a disciplina Probabilidade e Estatística, do currículo do Curso de Ciências dessa Faculdade.

Fica suspensa a autorização dada no Parecer CEE nº 926/80 para - que também lecionasse na mesma Faculdade - Prática de Ensino de Matemática.

São Paulo, 21 de janeiro de 1981

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Célio Benévdes de Carvalho, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Doer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04/02/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de fevereiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente